



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 134/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Cria os cargos temporários visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o cumprimento da Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Instrução Normativa nº 048/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES**”.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer após sua leitura no pequeno expediente da sessão extraordinária do dia 18/01/2021.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal proceder à contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial de engenheiro civil e arquiteto com qualificação específica relacionada à avaliação de bens imóveis, de infraestrutura, entre outros exigidos pela Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Instrução Normativa nº 048/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

Conforme prevê o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível à realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

Nos termos da Mensagem nº 120/2020, apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade diante da ausência de profissionais com qualificação específica exigida bem como pela exigência de prazo limite para a adoção de procedimentos contábeis aplicáveis a todos os entes da Federação.

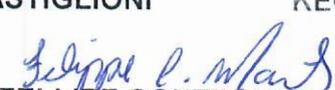
Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da CF/88 e na Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 134/2020**.

Sala das Comissões, em 18 de Janeiro de 2021.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASETTA GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FÉLLIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

